



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 323/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 46/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 165/2021
PROCESSO ORIGINÁRIO 20.0.000006714-9
PROCESSO 21.0.000025547-2

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA J R ARAÚJO NORDESTE COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO - EIRELI.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **J R ARAÚJO NORDESTE COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.446.741/0001-12, com sede à Rua Lagoa Saquarema, nº 1077, Potengi - Natal/RN, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Senhor **JOSÉ RAMALHO ARAÚJO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 270.614 - SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 156.321.304-44, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de suprimentos de Comunicação para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	Fone ouvido, tipo headset, digital, USB 2.0: Comprimento fio mínimo 2 M, Tipo fone estéreo acolchoado com anulador de ruídos. Características adicionais plug and play, pivotagem do microfone 180º, tipo microfone omnidirecional. Fabricante / Marca / Modelo: Multilaser / Multilaser / PH049	300	Und.	R\$ 58,40	R\$ 17.520,00
Valor total					R\$ 17.520,00

1.2. A aquisição citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo do 20.0.000006714-9 e 21.0.000025547-2, do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 46/2021, do **CONTRATANTE**; e

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 165/2021, resultado do Pregão Eletrônico – SRP nº 46/2021.

1.2.3. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela **CONTRATADA** em 17 de agosto de 2021.

1.3. A aquisição do objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado:

2.1.1. A assinatura deste Contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO.

2.3. No ato de assinatura deste Contrato, a empresa deverá atender as disposições da Portaria nº 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura deste Instrumento ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

3.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do envio da nota de empenho, em remessa única.

3.2. A entrega dos equipamentos deverá ser feita na Divisão de Patrimônio do **CONTRATANTE**, situada Quadra 412 Sul, Avenida NS-10, Conjunto APM-03B, s/nº, CEP 77.021-250, das 8:00 às 11:00 e das 14 às 17:00, em dia de expediente do **CONTRATANTE**, telefone para contato (63) 3218-4410.

3.3. Os itens deverão ser produtos originais, não reconicionados, não remanufaturados e nem reciclados.

3.4. Os objetos deverão ser entregues em embalagens lacradas com identificação do modelo/conteúdo e marca/fabricante.

CLÁUSULA QUARTA – DA METODOLOGIA:

- 4.1. A CONTRATADA deverá entregar os objetos em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato e da emissão da nota de empenho. Caso recaia sobre final de semana ou feriado, o objeto deverá ser entregue no próximo dia útil.
- 4.2. Os objetos deverão estar de acordo com as especificações técnicas que constam neste Instrumento, ARP e Termo de Referência.
- 4.3. O material deverá ser entregue em uma das unidades da Diretoria de Tecnologia da Informação, situado na Quadra 103 Norte, Rua NO-11, Lote 2, Edifício Amaro Empresarial, Plano Diretor Norte, Palmas-TO, CEP 77.001-036 ou em outra localidade, na cidade de Palmas, definida pelo setor demandante, no horário de funcionamento do órgão, em dia de expediente. Não haverá logística de implantação, pois o caso em tela não exige nenhuma peculiaridade.
- 4.4. Antes do envio dos objetos, a CONTRATADA poderá ligar no telefone (63) 3218-4410 para confirmar o endereço de entrega.
- 4.5. Condições de entrega:
- 4.5.1. Os itens deverão ser produtos originais, não reconicionados, não remanufaturados e nem reciclados.
- 4.5.2. Os objetos deverão ser entregues em embalagens lacradas com identificação do modelo/conteúdo e marca/fabricante.
- 4.5.3. Deverá constar na embalagem individual do material a ser entregue “Selo de Garantia do Fabricante”.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO:

5.1. Para os bens permanentes:

- 5.1.1. Com fulcro nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145, de 2011, elaborada pelo CONTRATANTE, será criada uma Comissão de Recebimento Provisório e Definitivo, designada pelo Diretor Geral ou por quem este delegar competência;
- 5.1.2. O CONTRATANTE expedirá “Termo de Recebimento Provisório”, o qual deverá ser assinado pelos membros da Comissão de Recebimento, conforme artigos 25 e 26 da Portaria TJTO nº 145, de 2011, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações constantes neste Instrumento e Termo de Referência, nos termos do artigo 73, II, “a”, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.1.3. Após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, nos termos do artigo 73, II, “b”, da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATANTE emitirá “Termo de Recebimento Definitivo”, no prazo de 10 (dez) dias, o qual deverá ser assinado pelos membros da Comissão de Recebimento.

5.2. Para os bens não permanentes:

- 5.2.1. O CONTRATANTE expedirá “Termo de Recebimento Provisório” para os materiais entregues, o qual deverá ser assinado pelo gestor, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações constantes neste Instrumento e no Termo de Referência, nos termos do artigo 73, II, “a”, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.2.2. Após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, nos termos do artigo 73, II, “b”, da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATANTE emitirá “Termo de Recebimento Definitivo”, no prazo de 10 (dez) dias, o qual deverá ser assinado pelo gestor.
- 5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento dos produtos, nem ético-profissional, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo edital.
- 5.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA TÉCNICA

- 6.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia dos produtos, pelo período mínimo, estampado na especificação técnica do produto, conforme item 3 – Objeto do Termo de Referência, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.
- 6.2. A garantia deverá atender a todos os componentes físicos e lógicos que fazem parte do objeto descrito neste Instrumento e Termo de Referência, quando for o caso, devendo ser substituídos quando não estiver dentro do padrão de qualidade, ou apresentar defeitos ou, não estiver em conformidade com as especificações aqui descritas.
- 6.3. A troca de qualquer objeto/componente defeituoso deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da solicitação de troca, e deverá estar coberta pela garantia. Os componentes substituídos durante a garantia deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos componentes na fabricação do objeto.
- 6.4. Caso algum objeto apresente pelo menos 2 (duas) ocorrências de problemas dentro do período de 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATADA ficará obrigada a substituir este, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao segundo chamado, por outro com a mesma especificação ou superior.
- 6.5. A abertura de ordem de serviço/chamado para substituição dos objetos que apresentarem falhas, defeitos ou não atender as especificações deste Instrumento e do Termo de Referência, será efetuada mediante suporte telefônico, preferencialmente 0800 ou e-mail, bem como para esclarecimentos de dúvidas sobre a utilização dos mesmos, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR:

- 7.1. O valor global do presente Instrumento é de **R\$ 17.520,00 (dezesete mil quinhentos e vinte reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 8.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 06010.02.126.1145.4231
Natureza da Despesa: 33.90.30
Fonte do Recurso: 0240

- 8.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

- 8.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição:

- 8.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73
Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro
CEP: 77.015-007
Palmas/TO.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

- 9.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos objetos fornecidos.

9.2. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos objetos entregues discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

9.3. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento:

9.3.1. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

9.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os objetos fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Instrumento e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

9.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

9.6. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco Inter, Agência nº 0001, Conta Corrente nº 39020479**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

9.7. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta-corrente.

9.8. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA o que for solicitado e entregue.

9.9. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma à CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

9.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.11. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

10.1. O valor contratado é fixo e irrevogável.

10.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

11.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, no Edital, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução deste Contrato;

11.1.3. Realizar a entrega dos objetos nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos deste Instrumento, Termo de Referência e da proposta de preços;

11.1.4. Emitir nota fiscal discriminando os objetos fornecidos;

11.1.5. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer defeitos ou problemas em relação aos objetos fornecidos;

11.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

11.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, por ação ou omissão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento;

11.1.8. Ressarcir o CONTRATANTE, a qualquer tempo, pelos danos ou avarias causados nos equipamentos, pelo uso dos materiais objeto deste Termo de Referência, declarados como remanufaturados, reciclados, reconicionados ou pirateados;

11.1.9. Substituir, às suas expensas, os objetos que não atenderem a qualidade correspondente às especificações exigidas neste Instrumento e Termo de Referência, bem como aqueles que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções;

11.1.10. Custear todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

11.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação;

11.1.12. Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, para representar a CONTRATADA, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos da Ata de Registro de Preços ou do Contrato;

11.1.13. Coletar, gratuitamente, em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da solicitação de recolhimento expedida pela Diretoria de Tecnologia da Informação - as sucatas dos objetos desta contratação, fornecidos com vistas à reciclagem e/ou destruição, em consonância com os critérios de sustentabilidade previstos em Lei;

11.1.13.1. Este recolhimento será solicitado para, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade mínima especificada na seção 3 (Objeto) do Termo de Referência, e poderá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) meses após o recebimento definitivo dos respectivos materiais;

11.1.14. Caso a quantidade mínima seja um valor fracionado, deverá desconsiderar o valor decimal. Em tratando de quantidade menor igual a 5 (cinco) para a quantidade mínima registrada em Ata, o recolhimento será solicitado para o mínimo de 1 (um);

11.1.15. Apresentar, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, documentos que comprovem que a empresa executora dos serviços de reciclagem/destruição/arrecadação é certificada nos termos da legislação vigente;

11.1.16. A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade da CONTRATADA, por elas respondendo civil e criminalmente, conforme legislação vigente.

11.1.17. Assinar a Declaração de Responsabilidade Ambiental;

11.1.18. Manter dados de contato da CONTRATADA atualizados, tais como: número de telefone, número de fax, endereço físico e endereço eletrônico; no decorrer da validade do Contrato;

11.1.19. Comprovar, em caso de fornecimento de bens importados, a origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de aplicação de penalidades;

11.1.20. Ficar obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Instrumento e Termo de Referência, nos termos da Lei;

11.1.21. Cumprir os níveis de Acordo de Nível de Serviço, disposto no Anexo “E” deste Instrumento e Termo de Referência;

11.1.22. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

12.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

12.1.3. Receber os objetos de acordo com as disposições deste Contrato e do Termo de Referência;

12.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto desta aquisição;

12.1.9. Zelar pelo bom andamento da presente aquisição/contratação, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

12.1.10. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato.

12.1.11. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;

12.1.12. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

13.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido;

13.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

13.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente;

13.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:

15.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 20.0.000006714-9 e 21.0.000025547-2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

16.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

17.1. O presente Contrato a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES:

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato, sem anuência do CONTRATANTE;

18.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

20.1. A gestão e fiscalização ficarão a cargo de um servidor da Diretoria de Tecnologia da Informação.

20.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade na prestação dos serviços.

20.3. O atesto será realizado pelo gestor, desde que o objeto esteja em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputáveis à CONTRATADA.

20.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito apresentado no objeto entregue.

20.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

20.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

20.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

20.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

20.9. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da aquisição do objeto.

20.10. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações à CONTRATADA.

20.11. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº 291, de 2009 e Portaria nº 255, de 2009, do TJTO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

21.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

22.1. Para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RAMALHO ARAÚJO**, Usuário Externo, em 28/10/2021, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos**, Diretor Geral, em 28/10/2021, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3987860** e o código CRC **3B2501EA**.